

RESOLUÇÃO Nº 14/13-COPLAD

Aprova o Regimento do Coro da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 36/2013 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 007231/2013-07 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Coro da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que será regido pelos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Coro, tem por finalidades:

- I - Desenvolver um processo de musicalização junto aos seus integrantes;
- II - Oferecer um espaço para pesquisa e extensão, relacionadas à música e aos impactos sociais e culturais que suas atividades representam;
- III Articular-se com as unidades acadêmicas da UFPR, de forma a contribuir com a política cultural desta Universidade; e
- IV - Propor projetos que tenham a inclusão cultural como objetivo maior e disseminar novas oportunidades para crianças e jovens, estudantes de escolas públicas.

Parágrafo único. O Coro da UFPR está vinculado à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), que viabilizará seu funcionamento, fornecendo espaço físico, pessoal especializado, material de consumo e equipamentos necessários.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 3º O Coro da UFPR deve ser dirigido por um Regente, que deverá pertencer ao quadro de servidores da UFPR, no cargo de Regente, e indicados pela Coordenadoria de Cultura da PROEC.~~

Artigo 3º O Coro da UFPR atuará sob a responsabilidade de um servidor que deverá pertencer ao quadro próprio da UFPR e indicado pela coordenadoria de cultura da PROEC. (Redação dada pelo *ad referendum* nº 11 do COPLAD (doc. SEI 7767087))

~~Art. 4º Compete ao Regente:~~

Art. 4º Compete ao servidor responsável pelo Coro da UFPR: (Redação dada pelo *ad referendum* nº 11 do COPLAD (doc. SEI 7767087))

- I – Propor a programação artística do Coro e suas apresentações;
- II – Programar e realizar os ensaios para o preparo do Coro e suas apresentações;
- III - Elaborar edital com requisitos para inscrição e critérios de seleção para o ingresso no Coro, divulgar processo seletivo para entrada de novos integrantes e encaminhar o documento para apreciação da Coordenadoria de Cultura e Gabinete da PROEC;
- IV - Divulgar o processo seletivo nos meios de comunicação da UFPR;
- V – Propor e submeter a composição da Banca de Seleção à Coordenadoria da Cultura, estabelecendo a participação de profissionais internos e externos à UFPR;
- VI – Organizar e coordenar o processo de seleção, e submeter à Coordenadoria de Cultura para apresentar os resultados nos meios de comunicação da UFPR;
- VII – Propor a participação de instrumentistas, regentes e solistas, desde que não haja restrição legal pelas normas da UFPR, para integrarem a programação artística;
- VIII – Assessorar a Coordenadoria de Cultura nas decisões que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades artísticas do Coro da UFPR;
- IX – Atuar sistematicamente no calendário de programação institucional da UFPR, participando de eventos culturais e científicos, festivais e mostras; e
- X – Elaborar, anualmente, relatório de atividades e encaminhar para apreciação da Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 5º Poderão ser integrantes do Coro da UFPR os estudantes de graduação e pós-graduação da UFPR, assim como servidores docentes e técnico-administrativos desta Universidade e membros amadores da comunidade.

Parágrafo único. Os membros externos e estudantes não manterão qualquer vínculo empregatício com a UFPR.

Art. 6º Para o ingresso no Coro da UFPR os candidatos serão submetidos ao Processo Seletivo:

- I – ordinariamente, no início de cada ano;
- II – extraordinariamente, em qualquer época do ano.

Art. 7º São atribuições dos integrantes do Coro da UFPR:

- I – Comparecer a um mínimo de 75% dos ensaios, comprovado pela ficha de frequência;
- II – Comparecer às apresentações e atividades do Coro da UFPR.

Parágrafo único. O não comparecimento ao percentual mínimo de ensaios ou três faltas consecutivas não justificadas implica no desligamento do integrante que deverá ser comunicado oficialmente bem como a Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 8º O Coro da UFPR terá um Conselho Disciplinar, composto pelo Diretor Artístico, pelo Coordenador de Cultura e por um representante dos integrantes, escolhido pelo grupo e com mandato de um ano.~~

Artigo 8º O Coro da UFPR terá um conselho disciplinar, composto pelo servidor responsável pelo Coro da UFPR, pelo coordenador de cultura e por um representante dos integrantes, escolhido pelo grupo, e com mandato de um ano. (Redação dada pelo *ad referendum* nº 11 do COPLAD (doc. SEI 7767087))

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Disciplinar a análise de faltas disciplinares dos integrantes e responsabilizar-se por encaminhamentos internos na UFPR.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Regente Titular em conjunto com o Coordenador de Cultura e o Pró-reitor de Extensão e Cultura.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício